



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

2

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário: Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-270-8

DOI 10.22533/at.ed.708201808

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br


Ano 2020

APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse segundo volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em cinco singelas divisões estão debates que circundam o constitucionalismo, o processo e o direito civil, o direito do consumidor, os atores do processos e as universidades e o ensino jurídico.

Nesse primeiro momento, temos análises sobre o controle de constitucionalidade concentrado e a ação popular.

Passando para temas do processo e do direito civil, alcançamos contribuições que versam sobre a prescrição civil no direito brasileiro e argentino, o processo civil e a repercussão geral, o utilitarismo normativo, a desconsideração da personalidade jurídica, embargos de declaração, bem como a tomada de decisão apoiada e o apoyo al ejercicio de la capacidad. Contratos, proteção de dados, doação e sucessão, além de responsabilidade civil médica são conteúdos abordados na etapa.

Sobre direito do consumidor, temos estudos sobre a teoria do desvio produtivo e sobre o superendividamento.

Dos atores do processo, há análises sobre a relevância do papel do advogado nas negociações e instaurações da cultura de paz, principalmente em cenário de crise econômica, e sobre o desenvolvimento do modelo de responsabilidade dos juízes.

Alcançando as universidades e o ensino jurídico, contribuições para pensar a representação feminina nas universidades, refletir criticamente o ensino jurídico pátrio e abordar o ensino da Antropologia como marca de promoção de um ensino voltado para os direitos humanos se mostram como abordagens reflexivas urgentes e necessárias, não só para o Direito, mas também na construção de uma sociedade atenta as mutações permanentes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO: ANÁLISE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	
Bruno de Oliveira Rodrigues Jivago Pizarro Ulguim Leorimir de Moura Furtado Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.7082018081	
CAPÍTULO 2	16
A (IM)POSSIBILIDADE DE DISCUTIR LEI EM TESE EM AÇÃO POPULAR	
Fabiana de Paula Lima Isaac Mattaraia Sebastião Sérgio da Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018082	
CAPÍTULO 3	25
AS DIFERENÇAS ENTRE BRASIL E ARGENTINA QUANTO À SUSCITAÇÃO PROCESSUAL DA PRESCRIÇÃO CIVIL	
Gilberto Fachetti Silvestre Felipe Sardenberg Guimarães Três Henriques Tiago Loss Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018083	
CAPÍTULO 4	33
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A REPERCUSSÃO GERAL DAS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS: DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL	
Gabriela Araldi Walter Jamille Ghislandi Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.7082018084	
CAPÍTULO 5	45
“UTILITARISMO NORMATIVO”: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFLUÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL	
Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé Milton Junior Barros Araujo	
DOI 10.22533/at.ed.7082018085	
CAPÍTULO 6	60
COMO DISTINGUIR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE FIGURAS AFINS? PANORAMA DO PROBLEMA E REPERCUSSÕES (POSSÍVEIS E ATUAIS) NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	
Hector Cavalcanti Chamberlain Patrícia de Arruda Pereira Filipe Ramos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018086	
CAPÍTULO 7	71
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	
Guilherme Russo Vanazzi	
DOI 10.22533/at.ed.7082018087	

CAPÍTULO 8	82
A TOMADA DE DECISÃO APOIADA E O APOYO AL EJERCICIO DE LA CAPACIDAD: COMPARAÇÃO DOS ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS	
Bruna Figueira Marchiori Gabriela Azeredo Gusella Gilberto Fachetti Silvestre	
DOI 10.22533/at.ed.7082018088	
CAPÍTULO 9	95
A FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS: ANÁLISE DO ART. 421 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, À LUZ DA POLÍTICA JURÍDICA	
Adelcio Machado dos Santos Levi Hülse	
DOI 10.22533/at.ed.7082018089	
CAPÍTULO 10	110
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Renata Aparecida Follone Cassiane Fernandes de Mello	
DOI 10.22533/at.ed.70820180810	
CAPÍTULO 11	125
DOAÇÃO E SUCESSÃO: INSTITUTOS QUE IMPEDEM A REVERSÃO DO BEM AO DOADOR QUE SOBREVIVER AO DONATÁRIO	
Alessandra Yadein Rodrigues Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.70820180811	
CAPÍTULO 12	138
O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PROVOCADO PELA LEI Nº 10.931/04 E SUA INCOMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98	
Franck Gilberto Oliveira da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180812	
CAPÍTULO 13	146
A IMPORTÂNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE NAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA	
Claudia Regina Althoff Figueiredo Henrique Manoel Alves Kevin de Carvalho Rozza	
DOI 10.22533/at.ed.70820180813	
CAPÍTULO 14	154
A TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR: O TEMPO PERDIDO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS	
Emerson Andrade Gibaut Teila Rocha Lins D'Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.70820180814	
CAPÍTULO 15	168
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O SUPERENDIVIDAMENTO	
Augusto Ogrodowski Larissa Suzane Biscaia Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.70820180815	

CAPÍTULO 16	185
A NEGOCIAÇÃO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO EFICAZ DO ADVOGADO DIANTE DA CRISE ECONÔMICA	
Danielle Cupello	
DOI 10.22533/at.ed.70820180816	
CAPÍTULO 17	196
O DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE RESPONSABILIDADE DOS JUÍZES A PARTIR DA IDADE MODERNA	
João Vitor Sias Franco	
DOI 10.22533/at.ed.70820180817	
CAPÍTULO 18	207
A REPRESENTAÇÃO FEMININA NAS UNIVERSIDADES E A CONCREÇÃO DA CIDADANIA	
Selma Cristina Tomé Pina	
Juvêncio Borges Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180818	
CAPÍTULO 19	221
ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL	
Rosiane Sasso Rissi	
DOI 10.22533/at.ed.70820180819	
CAPÍTULO 20	235
O ENSINO DA ANTROPOLOGIA NOS CURSOS JURÍDICOS E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: PARA PENSAR O DIREITO ALÉM DA TÉCNICA	
Danley Dênis da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180820	
CAPÍTULO 21	241
OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: DA ERA VARGAS À CONSTITUIÇÃO CIDADÃ	
José Vitor Lemes Gomes	
Camila Ramos Ferreira Vasconcelos	
DOI 10.22533/at.ed.70820180821	
SOBRE O ORGANIZADOR	257
ÍNDICE REMISSIVO	258

OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: DA ERA VARGAS À CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

Data de aceite: 03/08/2020

José Vitor Lemes Gomes

Universidade do Estado de Minas Gerais

Camila Ramos Ferreira Vasconcelos

Faculdade de Educação São Luís

RESUMO: Este estudo tem como questão central compreender os principais direitos sociais legalizados e institucionalizados entre os anos 1930 e início dos anos 1990 no Brasil. Desse modo, o objetivo principal é descrever o percurso histórico dos direitos sociais no Brasil daquele período, enfatizando os direitos trabalhistas e o desenvolvimento do sistema previdenciário. As informações contidas nesse trabalho resultam de pesquisas bibliográfica e documental.

PALAVRAS -CHAVE: Direitos Sociais, Direitos Trabalhistas, Previdência Social.

ABSTRACT: This study has as its central question to understand the main legalized and institutionalized social rights between the 1930s and early 1990s in Brazil. Thus, the main objective is to describe the historical path of social rights in Brazil from that period,

emphasizing labor rights and the development of the social security system. The information contained in this work results from bibliographic and documentary research.

KEYWORDS: Social Rights, Labor Rights, Social Security.

1 | INTRODUÇÃO

Thomas Marshall (1967) desenvolveu um estudo sobre a cidadania na Inglaterra que se tornou a principal referência sobre o tema. O autor esclarece que a cidadania plena no mundo democrático tem como fundamento três conjuntos de direitos: os direitos civis, políticos e sociais. Ao longo da História inglesa cada ramo desse conjunto de direitos se efetivou em um período histórico. De acordo com Marshall os direitos civis se consolidaram no século XVIII, os direitos políticos no século XIX e os direitos sociais no século XX.

No caso brasileiro a consolidação desses direitos ocorreu em ordem diferente do que ocorreu na Inglaterra. O historiador José Murilo de Carvalho (2011) desenvolveu um detalhado estudo sobre a cidadania no Brasil, no qual, demonstra a fragilidade dos direitos civis e políticos ao longo da história do país

e a inexistência de direitos sociais até a década de 1930. Esse artigo se limita a abordar os direitos sociais no Brasil entre os anos 1930 e início dos anos 1990 quando se inicia a implementação das políticas sociais previstas na Constituição Federal de 1988.

Desse modo, a questão central do trabalho é compreender quais os principais direitos sociais legalizados e institucionalizados entre os anos 1930 e 1990 no Brasil. Assim, o nosso objetivo é descrever a evolução dos Direitos Sociais no Brasil considerando o período compreendido entre os anos 1930 e 1990, enfatizando os Direitos Trabalhistas e a Previdência Social.

Essa abordagem se justifica no fato de que os direitos sociais são essenciais para a consolidação da cidadania. Logo, a modernização e democratização de um país seriam incompletas sem a legalização e institucionalização de tais direitos. A aposentadoria e os direitos trabalhistas são essenciais para promoção da dignidade à classe trabalhadora.

Com o objetivo de descrever a evolução dos direitos trabalhistas e previdenciários, adotamos como método a pesquisa bibliográfica e documental. No âmbito da pesquisa bibliográfica pesquisamos os trabalhos de autores como José Murilo de Carvalho, Wanderley Guilherme dos Santos, Maria Cristina Piana, entre outros. A pesquisa documental se deu sobre as Constituições de 1967 e 1988 em perspectiva comparada.

O desenvolvimento do artigo é dividido em três seções. A primeira seção contém a abordagem dos direitos sociais e previdenciários no período de 1930 a 1964. A segunda seção apresenta o tema no período delimitado entre o ano de 1964 e 1985. Por fim, a terceira seção contém a reflexão sobre os direitos sociais no contexto da Constituição de 1988.

2 | EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS ENTRE 1930 E 1964

A Revolução de 1930 e a conseqüente ascensão de Getúlio Vargas a presidência da República é o marco do início de um período caracterizado por grandes avanços das políticas sociais, fato que se traduziu na efetivação de direitos trabalhistas e em avanços relativos ao sistema previdenciário. É importante ressaltar que, apesar do avanço no âmbito dos direitos sociais, o período é marcado pela supressão de direitos civis e políticos, fato que inviabilizou maior amadurecimento da cidadania no país.

O ápice da supressão dos direitos civis e políticos teve início em 1937, quando Vargas instala um regime ditatorial civil, garantido pelas forças armadas. Apesar da supressão dos direitos civis e políticos, o governo promoveu a cidadania por meio de avanços nos direitos sociais, mas isso ocorreu de maneira peculiar. “Um dos aspectos do autoritarismo estado-novista¹ revelou-se no esforço de organizar patrões e operários por meio de uma versão local de corporativismo” (CARVALHO, 2011, 109). Nesse contexto,

¹ A expressão estado-novista refere-se ao período da História do Brasil compreendido entre 1937 e 1945, quando Vargas governou o país ditatorialmente. Esse período recebeu o nome de “Estado Novo”.

empregados e patrões eram obrigados a filiar-se a sindicatos colocados sobre o controle do governo. A essência desse corporativismo era consolidar a percepção de cooperação entre trabalhadores e patrões supervisionada pelo Estado, ocultando possíveis conflitos entre essas instâncias.

Dois meses depois de assumir o poder em 1930, Getúlio Vargas sinaliza que seu governo daria ênfase aos direitos trabalhistas quando cria o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio. Apesar de abranger as áreas de indústria e comércio, a prioridade para com a questão trabalhista era explícita por parte do governo. “O próprio ministro² referia-se a ele (o ministério), com frequência, simplesmente como Ministério do Trabalho e dizia ser ele por excelência o Ministério da Revolução” (CARVALHO, 2011, 112). Nos anos seguintes, o Ministério do Trabalho apresentou avanços no âmbito trabalhista e previdenciário.

No âmbito trabalhista os primeiros avanços foram: a criação do Departamento Nacional do Trabalho em 1931 e a implantação de regulamentos para o trabalho no ano seguinte. Desse modo, em 1932 foi decretada a jornada de oito horas no comércio e na indústria. No mesmo ano o governo regulamentou o trabalho feminino com a ressalva da proibição de trabalhos noturnos para as mulheres. Além disso, foi estabelecido salário igual para homens e mulheres. (CARVALHO, 2011).

Ainda em 1932, o governo criou a carteira de trabalho. Esse documento foi de grande valia para o trabalhador por servir de registro das suas atividades e de prova nas disputas judiciais com os patrões. Para dirimir tais litígios (entre patrões e empregados) foram criadas, também em 1932, as Comissões e Juntas de Conciliação e Julgamento. Essas instâncias de conciliação e julgamento foram, de acordo com Carvalho (2011), o primeiro esboço da justiça do trabalho. Outra regulamentação relevante para o trabalhador ocorreu entre 1933 e 1934, trata-se do direito de férias, estendido a priori para comerciantes, bancários e trabalhadores da indústria.

Em 1934, com a consolidação da nova constituição, os direitos anteriormente explicitados foram consagrados e o governo foi investido como instância competente para regular as relações de trabalho. A Constituição de 1934 apresentou apontamentos para a regulamentação de um salário mínimo capaz de atender as necessidades do trabalhador e para criação da Justiça do Trabalho. No entanto, o salário mínimo só foi adotado em 1940 e a Justiça do Trabalho só foi instituída, de fato, em 1941. (CARVALHO, 2011).

Esse conjunto de direitos trabalhistas foram agrupados e consolidados no ano de 1943 através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), uma codificação de todas as leis trabalhistas e sindicais do período. De acordo com Carvalho (2011, 113) “... a CLT teve impacto profundo e prolongado nas relações entre patrões, empregados e Estado”.

O governo Vargas não restringiu sua ação na regulamentação de leis trabalhistas, mas implantou avanços, também, no âmbito da previdência social. “No ano de 1933

² Vargas nomeou como ministro do trabalho o seu conterrâneo rio-grandense Lindolfo Collor.

foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos (IAPM), dando início a um processo de transformação e ampliação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs)³ da década de 20". (CARVALHO, 2011, 113). Ao contrário das CAPs, os IAPs não eram restritos às empresas, mas às categorias profissionais amplas como marítimos, comerciários, bancários e etc. Enquanto as CAPs eram administradas apenas por patrões e empregados, os IAPs eram administrados por patrões, empregados e, também, pelo governo. "O presidente da República nomeava o presidente de cada IAP, que contava com um Conselho de Administração formado de maneira paritária por representantes das organizações sindicais de patrões e empregados" (CARVALHO, 2011, 113). Ao longo da década de 1930 foram criados novos IAPs⁴ que contemplavam categorias ainda não inseridas no novo modelo de previdência. Desse modo, o número de beneficiários foi ampliado progressivamente. O financiamento dos IAPs provinha do governo, dos empregadores e dos empregados, mas variavam em quantia de acordo com a categoria.

Todos concediam aposentadoria por invalidez e pensão para dependentes. Os IAPs mais ricos, como o dos bancários, forneciam ainda aposentadoria por tempo de trabalho, auxílio médico hospitalar, auxílio para caso de doença, de morte, de parto. Salientou-se entre os IAPs o dos industriários, o maior de todos. Criado em 1936, regulamentado em 1937, O IAPI já contava em 1938 com mais de 1 milhão de inscritos. Além disso, ele inovou em matéria de administração, introduzindo o sistema de mérito verificado por meio de concursos públicos. O IAPI tornou-se famoso pelos técnicos competentes que formou e que tiveram posteriormente grande influência na política previdenciária (CARVALHO, 2011, 114).

Apesar dos avanços no âmbito previdenciário, permaneceram excluídas do sistema categorias importantes de trabalhadores. Entre as categorias urbanas permaneceram excluídos os autônomos e os trabalhadores domésticos, grupos que sequer foram sindicalizados. Os trabalhadores rurais, maioria na época, também não foram incluídos em nenhum instituto de aposentadoria e pensão. Carvalho (2001) ressalta que, nesse caso, efetivou-se uma política social como privilégio e não como direito.

Do modo como foram introduzidos, os benefícios atingiam aqueles que o governo decidia favorecer, de modo particular aqueles que se enquadravam na estrutura sindical corporativa montada pelo Estado. Por esta razão, a política social foi caracterizada por Wanderley G. dos Santos como cidadania regulada, isto é, uma cidadania limitada por restrições políticas. (CARVALHO, 2011, 115)

Sob o autoritarismo de Vargas o Brasil inicia um processo de desenvolvimento econômico e industrial coordenado pelo Estado, com pouca iniciativa da sociedade, fenômeno caracterizado como modernização conservadora. Carvalho (2011) ressalta que os direitos essenciais à cidadania foram implantados no Brasil em ordem diversa do que ocorreu na Inglaterra (experiência abordada por Marshall), pois enquanto lá os

3 As Caixas de Aposentadoria e Pensão foram instituídas em 1923 através da lei Elói Chaves, tal lei é considerada a base para a concepção da previdência social no Brasil, e tinha como objetivo garantir aos empregados e seus familiares assistência médica e farmacêutica. Em 1932 havia cerca de 140 CAPs, com aproximadamente 200.000 assegurados.

4 Após o IAPM (Marítimos) foram criados: o IAPB (bancários) e o IAPC (comerciários) em 1934; o IAPI (industriários) em 1936; o IAPETEC (empregados de transporte e cargas) e o IAPE (estiva, carregadores de navios) em 1938. Também em 1938 foi criado o IPASE (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado).

direitos civis foram os pioneiros, no Brasil foram os direitos sociais. Para Santos (1985), a concessão dos direitos sociais, em um momento de suspensão dos direitos civis e políticos, implicaram na efetivação de uma “cidadania regulada” pela condição profissional.

Por cidadania regulada entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei. A extensão da cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante a ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade. Uma ordem constituída por indivíduos cuja cidadania é subordinada à regulação estatal apresenta características bem distintas, em sua evolução, de outras em que a cidadania consiste em pauta de direitos adquiridos historicamente, mediante a confrontação política, e independente da estratificação ocupacional (SANTOS, 1985, 293-294).

Nesse contexto o associativismo trabalhista, sob a forma de sindicatos, ganhou corpo, mas regulado pelo Estado autoritário. O corporativismo, típico desse período, implicou em participação ampliada do cidadão em um âmbito regulado da vida social, isto é, o mercado de trabalho. Por outro lado, era insatisfatória a institucionalização da cidadania no âmbito dos direitos civis e políticos.

As leis trabalhistas não foram estendidas aos trabalhadores do campo, do mesmo modo, não foi criado instituto de aposentadoria e pensão para essa categoria profissional. No intuito de preservar o apoio dos grandes proprietários de terra, Vargas manteve os trabalhadores rurais privados dos direitos sociais consolidados para outras categorias urbanas.

Os presidentes do período democrático, inaugurado em 1946⁵, mantiveram os camponeses fora da legislação social e sindical, com exceção de João Goulart que, em 1963, estendeu ao campo a legislação trabalhista através da criação do Estatuto do Trabalhador Rural. Segundo Carvalho (2011, 153) o estatuto previa, também, a extensão da previdência ao campo, mas essa parte da lei permaneceu letra morta, pois não foram previstos recursos para o financiamento dos benefícios.

Os trabalhadores rurais permaneceram sem aposentadoria, apesar dos muitos sindicatos organizados e da ênfase do governo na reforma agrária. Os trabalhadores autônomos e as empregadas domésticas também continuaram sem aposentadoria.

É notável que no período democrático, inaugurado com a Constituição de 1946, os direitos sociais evoluíram pouco, em relação ao período anterior. A análise da evolução dos direitos fundamentais da cidadania (direitos civis, políticos e sociais) revela um paradoxo na História do Brasil do século XX. Os maiores avanços dos direitos sociais ocorreram em período de retrocesso dos direitos civis e políticos (1930-1945). Por outro lado, quando

5 Um desses presidentes foi Juscelino Kubitschek, que em 1960 promulgou a Lei Orgânica da Previdência Social que tinha como objetivo a uniformização dos benefícios e padronização dos serviços de saúde a que todos os segurados teriam direito, independentemente do instituto a que estivessem filiados (BRASIL, 1960).

mais avançaram os direitos civis e políticos, quase não evoluíram os direitos sociais (1946-1964). Essa contradição se repetiu no período seguinte (1964-1985), quando os militares assumiram o poder autoritariamente. Durante a ditadura militar os direitos civis e políticos foram tão suprimidos quanto no Estado Novo e, tal como na ditadura varguista, ocorreram consideráveis avanços no âmbito dos direitos sociais, com forte ênfase na previdência social.

3 | EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS ENTRE 1964 E 1985

O período inaugurado em 1964, caracterizado por governos de presidentes militares não eleitos democraticamente, se assemelha à era Vargas (mais precisamente ao Estado Novo), pois foi uma fase de evolução dos direitos sociais e retrocesso de direitos civis e políticos. Logo após assumir o poder, o general Castelo Branco impõe o Ato Institucional número 1 (AI-1). Esse ato implicou na cassação de direitos políticos de várias lideranças políticas, sindicais e de intelectuais. Muitos sindicatos sofreram intervenção e foram fechados órgãos de cúpula do movimento operário como CGT⁶ e PUA⁷.

Em 1965, o AI-2 aboliu a eleição direta para presidente da República, dissolveu os partidos políticos criados a partir de 1945, restringiu o direito de opinião e deu, ao presidente da República, o direito de dissolver o parlamento. Em 1968, o AI-5 chegou a fechar o Congresso Nacional e suspendeu o habeas corpus para crimes contra a segurança nacional. Apesar do imenso retrocesso nos direitos civis e políticos, o período em questão foi promissor ao avanço dos direitos sociais.

Os governos militares completaram a unificação e universalização da previdência, feito que Vargas e Goulart não conseguiram. Em 1966, ainda no primeiro governo militar, de Castelo Branco, foi criado o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social⁸). O INPS pôs fim aos IAPs unificando diversas categorias profissionais no mesmo sistema previdenciário, com exceção do funcionalismo público civil e militar, que ainda conservou seus próprios fundos. No INPS “as contribuições foram definidas em 8% do salário de todos os trabalhadores registrados, descontados mensalmente da folha de pagamento; os benefícios como aposentadoria, pensão, assistência médica, foram também uniformizados” (CARVALHO, 2011, 171). Ainda no primeiro governo militar, em 1966, foi criado o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Trabalho). O fundo era pago pelos empresários e retirado pelos trabalhadores em caso de demissão. Em 1967, o INPS ainda agregou o seguro de acidentes de trabalho que até então era gerenciado por empresas privadas.

Os trabalhadores rurais continuaram desprovidos de aposentadoria até o ano de

6 Comando Geral dos Trabalhadores.

7 Pacto de Unidade e Ação.

8 Órgão criado pelo Decreto nº 72, de 21 de novembro de 1966, como resultado da fusão dos institutos de aposentadoria e pensões do setor privado então existentes e dos serviços integrados e comuns a todos esses institutos, entre os quais o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) e o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

1971, no governo Médici. Naquele ano foi fundado o Funrural (Fundo de Assistência Rural) que efetivamente incluiu os trabalhadores rurais na previdência. O financiamento e administração do Funrural eram separados do INPS. Os governos militares não ousaram cobrar contribuições dos proprietários rurais, mas também não cobraram dos trabalhadores.

Os recursos do Funrural vinham de um imposto sobre produtos rurais, pago pelos consumidores, e de um imposto sobre as folhas de pagamento de empresas urbanas, cujos custos eram também, naturalmente, repassados pelos empresários para os consumidores. De qualquer maneira, os eternos parias do sistema, os trabalhadores rurais, tinham, afinal, direito a aposentadoria e pensão, além da assistência médica. Por mais modestas que fossem as aposentadorias, eram frequentemente equivalentes, se não superiores, aos baixos salários pagos nas áreas rurais (CARVALHO, 2011, 171).

Ainda no governo Médici, foram incorporadas à previdência as últimas duas categorias excluídas do sistema, as empregadas domésticas em 1972 e os trabalhadores autônomos em 1973. A partir de então só não foram contemplados com a aposentadoria os trabalhadores sem relação formal de emprego. Em 1974, o governo criou o Banco Nacional de Habitação (BNH), para facilitar a compra da casa própria para os trabalhadores com menor renda. No mesmo ano, como coroamento das políticas sociais, os militares criaram o Ministério da Previdência e Assistência Social.

No âmbito da assistência médica os governos militares criaram o INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social). O INAMPS foi criado em 1977, pela Lei nº 6.439, que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), definindo um novo desenho institucional para o sistema previdenciário, voltado para a especialização e integração de suas diferentes atividades e instituições. O novo sistema transferiu parte das funções até então exercidas pelo INPS para duas novas instituições. A assistência médica aos segurados foi atribuída ao INAMPS e a gestão financeira, ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), permanecendo no INPS apenas a competência para a concessão de benefícios. (FLEURY & CARVALHO)

No âmbito dos direitos políticos, em 1974 o presidente general Geisel permitiu uma propaganda eleitoral mais livre para as eleições legislativas. A oposição teve mais liberdade e acesso a televisão, como resultado o governo foi derrotado no pleito para o Senado, o MDB ganhou 16 das 22 cadeiras em disputa. Na Câmara dos deputados o MDB não fez maioria, mas aumentou sua bancada de 87 para 165 deputados. Em 1978 o Congresso votou o fim do AI-5, o fim da censura no rádio e na TV, e o reestabelecimento do *habeas corpus* para crimes políticos.

A flexibilização do autoritarismo político ao longo dos anos 1970 favoreceu uma crescente participação da população na vida pública. No campo dos direitos civis e políticos a “abertura política” implicou em maior liberdade de expressão, mais participação de manifestações populares, mais engajamento em movimentos sociais e etc. No campo

dos direitos sociais foram reativados movimentos sindicais importantes. Santos (1985) apresenta dados sobre o crescimento do número de trabalhadores sindicalizados ao longo dos anos 1970 e a intensificação da ocorrência de greves no mesmo período. O autor ainda ressalta que a pauta de reivindicação dos trabalhadores deixou de ser apenas as questões salariais e passou a envolver outros itens. Carvalho (2011) destaca o movimento de metalúrgicos de empresas automotivas e de siderurgia concentrados ao redor de São Paulo em 1977. Esse movimento iniciou-se com reivindicação de recuperação salarial e culminou com greves no ano de 1979, fato que envolveu mais de três milhões de trabalhadores em todo o país. É importante notar que nesse período o Estado já não controlava mais os sindicatos como ocorreu desde o período do Estado Novo. Esse é um dos motivos pelos quais Santos (1985) expressa o declínio da cidadania regulada.

4 | OS DIREITOS SOCIAIS A PARTIR DA REDEMOCRATIZAÇÃO

Em 1985⁹ encerra-se o governo ditatorial e inicia-se o processo de redemocratização do país, que deu origem a chamada Nova República. Este processo retoma com os princípios democráticos do Estado de direito, o momento é marcado pela volta das eleições diretas¹⁰. Outro marco foi a convocação de uma constituinte para a aprovação de uma nova constituição que foi promulgada em 05 de outubro de 1988, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, popularmente chamada de Constituição Cidadã. Ressaltamos que os movimentos sociais emergidos durante este período foram essenciais para os avanços na legislação brasileira principalmente dos direitos sociais (PIANA, 2009).

A Assembleia Nacional Constituinte foi composta por 559 membros entre os quais estavam inclusos todos deputados federais e senadores em atividade na época. Os trabalhos da assembleia foram iniciados em 1º de fevereiro de 1987 e concluídos em 5 de outubro de 1988 quando a constituição foi promulgada. A constituinte foi caracterizada pela pluralidade ideológica entre seus componentes e dos diversos grupos de pressão da sociedade civil atuantes no processo. No início dos trabalhos, em 1987, os 559 constituintes estavam distribuídos em 13 partidos, tal como descrito no quadro a seguir:

PARTIDOS	NÚMERO DE CONSTITUINTES
Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB	303
Partido da Frente Liberal – PFL	135
Partido Democrático Social – PDS	38
Partido Democrático Trabalhista – PDT	26

9 Em 1985 toma posse o primeiro presidente civil após o golpe militar de 1964. José Sarney, vice de Tancredo Neves (presidente eleito indiretamente pelo colégio eleitoral) é empossado em 15 de março de 1985, devido à problemas de saúde de Tancredo que viria a falecer em abril.

10 A primeira eleição direta para presidente da República só viria a acontecer em 1989.

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB	18
Partido dos Trabalhadores – PT	16
Partido Liberal – PL	7
Partido Democrata Cristão – PDC	6
Partido Comunista Brasileiro – PCB	3
Partido Comunista do Brasil – PCdoB	3
Partido Socialista Brasileiro – PSB	2
Partido Social Cristão – PSC	1
Partido Municipalista Brasileiro - PMB	1

Quadro 1: Número de constituintes por partido.

Fonte: Elaboração própria a partir de informações de NOGUEIRA, verbete Assembleia Nacional Constituinte, Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro. CPDOC/FGV.

Grupos organizados da sociedade civil poderiam exercer influência na constituinte através de audiências públicas e projetos de iniciativa popular que possibilitavam a proposta de emendas ao projeto da constituição, desde que houvesse o apoio de 30 mil eleitores e o respaldo de 3 entidades. Praça e Noronha (2012) ressaltam o caráter descentralizado dos trabalhos na constituinte. O conjunto de constituintes foi dividido em oito comissões temáticas e uma comissão de sistematização, respeitando, no interior de cada comissão a proporcionalidade partidária. A descentralização permitiu que cada detalhe temático fosse avaliado por uma subcomissão. Os direitos sociais foram trabalhados, em grande medida, na Comissão da Ordem Social que foi dividida em três subcomissões: a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; a Subcomissão da Saúde, Seguridade Social e Meio Ambiente; e a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Menores.

Os direitos sociais foram ampliados entre 1930 e 1985 em contextos de “cidadania regulada”, pois os direitos civis e políticos estavam suspensos por medidas autoritárias. A redemocratização iniciada em 1985 esteve imbuída do desejo de promoção concomitante dos três direitos fundamentais da cidadania (direitos civis, políticos e sociais). A Constituição de 1988 resguarda tais direitos como expressão da vontade geral e garante legalidade para consolidação e institucionalização dos mesmos.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, chamada Constituição Cidadã, pauta-se em parâmetros de equidade e direitos sociais universais. Consolidou conquistas, ampliou os direitos nos campos da Educação, da Saúde, da Assistência, da Previdência Social, do Trabalho, do Lazer, da Maternidade, da Infância, da Segurança, definido especificamente direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, da associação profissional e sindical, de greve, da participação de trabalhadores e empregadores em colegiados dos órgãos públicos, da atuação de representantes dos trabalhadores no entendimento do direito com empregadores (artigos 6 a 11, do Capítulo II, do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais. (PIANA, 2009, p. 39).

Piana (2009) enfatiza que “pela primeira vez na história brasileira, a política social teve grande acolhimento em uma constituição” Buscamos abordar os direitos sociais neste novo texto constitucional e sua importância para a sociedade brasileira.

No campo dos direitos trabalhistas a nova constituição assegura conquistas da CLT, tais como, salário mínimo, regulamentação da carga horária da jornada de trabalho, carteira de trabalho, férias anuais etc. O texto constitucional de 1988 especifica novos regulamentos em relação ao direito dos trabalhadores, expressos no artigo 7º da carta, entre os quais destacamos:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno...¹¹

A aposentadoria como direito do trabalhador é prevista no inciso XXIV do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. A partir desse novo marco legal a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde passam a ser consideradas o tripé compõe o sistema de Seguridade Social brasileiro (SILVA, 2008). No artigo 194 da Constituição de 1988 é posto que: “A seguridade social compreende, um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

De forma breve é necessário sinalizar que antes do surgimento da Seguridade Social, as políticas citadas acima eram fragmentadas e sem o caráter de direito garantido, permitindo práticas assistencialistas, paternalistas e clientelista, destaca-se que:

[...] as políticas sociais brasileiras sempre tiveram um caráter assistencialista, paternalista e clientelista, com o qual o Estado, por meio de medidas paliativas e fragmentadas, intervém nas manifestações da questão social, preocupado, inicialmente, em manter a ordem social. São elas formatadas a partir de um contexto autoritário no interior de um modelo de crescimento econômico concentrador de renda e socialmente excludente. (PIANA, 2009, 38)

11 Texto integral disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Consulta realizada no dia 11 de abril de 2020.

Com o avanço das questões sociais, e a concentração de renda que ampliou a desigualdade social e a pobreza, na década de 1980, as políticas sociais brasileiras foram formuladas e causaram impactos na vida dos trabalhadores (PIANA, 2009). A nova Constituição propunha a garantia de direitos da classe trabalhadora. Em 1990, através do artigo 17 da Lei nº 8.029¹², ocorre a extinção do antigo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), o qual foi substituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A Lei 8.029/1990 autoriza o poder executivo a instituir o Instituto Nacional do Seguro Social, como autarquia federal, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência Social (IAPAS), com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

No campo da assistência médica o INAMPS foi extinto em 1993, pela Lei nº 8.689, e suas competências transferidas às instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Constituição de 1988, que consagrou o direito universal à saúde e a descentralização para os estados e municípios da responsabilidade pela gestão dos serviços de saúde. Em seus 16 anos de existência o INAMPS concedeu assistência médica a um público segmentado, isto é, os trabalhadores formais, contribuintes da previdência. Esse modelo meritocrático deu lugar a um ao ideal da universalização da assistência médica, o que se consolidou no SUS.

Em um modelo meritocrático só são assegurados os cidadãos que contribuem para o sistema. As políticas de proteção social só seriam estendidas aos trabalhadores com carteira assinada atuantes no mercado formal de trabalho. Essa foi a regra no Brasil até a Constituição de 1988.

Vale ressaltar que o modelo de proteção brasileiro possui influência de dois modelos distintos de proteção social: os modelos bismarkiano (seguro social) e beveredgiano (seguridade social):

“O modelo bismarkiano nasce na Alemanha no final do século XIX durante o governo de Otto Bismarck, como resposta à greve e pressão dos trabalhadores. Consiste em modelo de seguros sociais que se assemelham a seguros privados, uma vez que o acesso está condicionado à contribuição direta anterior, assegurando majoritariamente trabalhadores e seus dependentes. Já o modelo beveredgiano, surge na Inglaterra no contexto da segunda guerra mundial e propõe a instituição do Estado de Bem-Estar Social, por meio de políticas e ações de acesso universal, ou seja, destinados a todos os cidadãos, independente de contribuição” (JESUS, 2015, 216.).

No Brasil, inicialmente, o modelo de proteção social segue o modelo bismarkiano (seguro social) e só posteriormente, após a Constituição Federal de 1988, o modelo de proteção social brasileiro apresenta características de ambos. A previdência social ainda segue o princípio bismarkiano, já a saúde e a assistência social se pautam no modelo beveredgiano (é seguridade social). O artigo 196 da Constituição de 1988 universaliza o direito a saúde e a caracteriza como uma política de seguridade social: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem

12 Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8029-12-abril-1990-363688-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Consulta realizada no dia 25 de abril de 2020.

à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988). O artigo 203 da Constituição de 1988 evidencia que o mesmo ocorre com a assistência social, que passa a ser tratada como política de seguridade social. A previdência social, por outro lado, é mantida como política de seguro social, de acordo com o modelo bismarkiano, ou seja, só assegura aqueles que contribuem para o sistema. Jesus (2015) argumenta que o sistema de proteção social brasileiro assumiu, a partir da Constituição de 1988 um caráter misto dos modelos bismarkiano (seguro social) e beveridgiano (seguridade social).

Os princípios do modelo beveridgiano, após a promulgação da carta constitucional, passaram a orientar a política de saúde e em certa medida a política de assistência social. No entanto, a Previdência Social, permanece fundada no modelo bismarkiano, seguindo à risca a lógica do seguro social. Por este fundamento, só possuem acesso aos benefícios previdenciários os chamados “segurados” e seus dependentes, ou seja, os que contribuem diretamente para o sistema e estão inseridos em relações formais de trabalho. Estes trabalhadores necessitam ter contribuições prévias, com carência determinada para cada benefício (JESUS, 2015, 216).

Até a Constituição de 1988 não existiu uma política de seguridade social por parte do estado brasileiro. Os direitos sociais eram restritos aos trabalhadores formalizados no mercado de trabalho com carteira assinada. Com a Constituição de 1988 isso passa a mudar, a começar pela criação do Título VIII que aborda sobre a Ordem Social, ponto que se quer era mencionado nas constituições anteriores. Na Constituição de 1967 o título que tratava sobre a Ordem Social era associado à Ordem Econômica, basta observar o que está expresso no artigo 157 daquela carta constitucional: “A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social”. Os quadros a seguir estabelecem um panorama comparativo entre as constituições brasileiras de 1967 e 1988.

	Direitos Sociais 1967		Direitos Sociais 1988
Art. 158	“A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria, de sua condição social”	Art. 6	São Direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social
Inciso I	Salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família	Inciso IV	Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim
Inciso II	Salário família aos dependentes do trabalhador	Inciso XII	Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei

Inciso III	Proibição de diferença de salários e de critérios de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil	Incisos XX; XXX e XXXI	Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.
Inciso VI	Duração diária do trabalho não excedente de oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos	Inciso XIII	Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho
Inciso VII	Repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local	Inciso XV	Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
Inciso VIII	Férias anuais remuneradas	Inciso XVII	Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais do que o salário normal
Inciso IX	Higiene e segurança do trabalho	Inciso XXII	Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança
Inciso X	Proibição do trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em indústrias insalubres a estes e às mulheres	Inciso XXXIII	Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos
Inciso XI	Descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário	Inciso XVIII	Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias
Inciso XIII FGTS	Estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente	Incisos I, II e III	Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; Seguro desemprego, em caso de desemprego involuntário; Fundo de garantia do tempo de serviço;
Inciso XIV	Reconhecimento das convenções coletivas de trabalho	Inciso XXVI	Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho

Incisos XV; XVI; XVII; XIX; XX	Assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva; Previdência Social, mediante <u>contribuição</u> da União, do empregador e do empregado, para seguro-desemprego, proteção da maternidade e nos casos de doença, velhice, invalidez e morte; Seguro obrigatório pelo empregador contra acidentes do trabalho; Colônia de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União, conforme dispuser a lei; Aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral	Incisos XXIV; XXVII e XXVIII	Aposentadoria; Proteção em face da automação, na forma da lei; Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa
--------------------------------	--	------------------------------	---

Quadro 2: Direitos Sociais nas constituições de 1967 e 1988.

Fonte: Elaboração própria.

Constituição Federal de 1988	
Artigo 7º	São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição
Incisos	<p>V – Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;</p> <p>VI – Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;</p> <p>VII – Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variada;</p> <p>VIII – Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;</p> <p>X – Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;</p> <p>XIV – Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo em negociação coletiva;</p> <p>XVI – Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;</p> <p>XIX – Licença-paternidade, nos termos fixados em lei;</p> <p>XXI -Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;</p> <p>XXIII – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;</p> <p>XXV – Assistência Gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idades em creches e pré-escolas;</p> <p>XXIX – Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com o prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;</p> <p>XXXIV – Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso</p>

Quadro 3: Direitos Sociais na constituição de 1988 que não constavam na constituição de 1967

Fonte: Elaboração própria.

A Seguridade Social instituída em 1988, passa a garantir a saúde e a assistência social de forma universal, gratuita e igualitária, prestadas a quem delas necessitar, independentemente de contribuição. Esse novo sistema (de seguridade social) passa a incluir e a garantir direitos não somente ao cidadão de carteira assinada, mas também a toda a população que estava desvalidada, que não tinha acesso ao mercado de trabalho formal.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a evolução dos direitos sociais no Brasil entre os anos 1930 e início dos anos 1990 percebemos o descompasso entre as políticas sociais e a supressão dos direitos civis e políticos (tal como ocorre no Estado Novo e na Ditadura Militar). Enquanto os direitos sociais avançam, os direitos civis e políticos são abalados. Essa realidade só se modifica em 1985 quando, na redemocratização, os atores políticos compõem uma coalizão comprometida em amadurecer a cidadania em seus três âmbitos fundamentais. Esse fato é expresso na Constituição de 1988.

O período 1930-1945 é caracterizado pela instabilidade e supressão dos direitos civis e políticos. Por outro lado, é nesse período que ocorrem grandes avanços na legislação trabalhista, fato sintetizado na CLT (1943) que agrega inúmeras conquistas como: regulamentação da jornada de trabalho, regulamentação do trabalho feminino, criação da carteira de trabalho, direito a férias, regulamentação do salário mínimo e criação da Justiça do Trabalho.

O período de 1946-1964 é marcado pela redemocratização e reestabelecimento dos direitos civis e políticos. Os direitos sociais conquistados anteriormente são mantidos, mas ocorrem poucos avanços em relação aos mesmos. A retomada do desenvolvimento dos direitos sociais só voltou a ocorrer em uma nova fase (1964-1985) de autoritarismo político e retrocesso dos direitos civis e políticos. O regime militar instaurado em 1964 promoveu grandes avanços no campo da previdência social com a criação do INPS e do Funrural, além disso incluiu os autônomos e empregadas domésticas na previdência.

O desenvolvimento dos direitos sociais só viria a avançar simultaneamente ao avanço dos direitos civis e políticos a partir da constituinte (1987-1988) que culmina na promulgação da Constituição de 1988. A Carta de 1988 consagra avanços nos três âmbitos da cidadania. No campo dos direitos sociais o maior avanço foi a proposição da seguridade social no campo da assistência médica e social, ou seja, não apenas os trabalhadores de carteira assinada teriam acesso a tais serviços, pois os mesmos vieram a ser universalizados. A implantação e desenvolvimento de direitos sociais no Brasil é, portanto, progressiva, apesar das adversidades que tornam seu processo lento e instável.

Esse artigo, devido a delimitação do período histórico em análise, não pode abordar os dilemas de institucionalização das medidas propostas na Constituição de 1988. A instabilidade econômica brasileira dos anos 1980 e 1990 foi caracterizada por escassez de recursos que dificultou a implantação e desenvolvimento do SUS e INSS, que apesar disso prossegue em avanços e retrocessos até o presente. A devida avaliação desses percalços poderá ser desenvolvida em trabalhos futuros.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de. Instituto Nacional de Previdência Social (Verbete). Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. FGV. < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/instituto-nacional-de-previdencia-social-inps>>

BRASIL. Constituição Federal de 1967. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. Lei Nº 8.029, de 12 de Abril DE 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8029cons.htm>

CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FLEURY, Sônia e CARVALHO, Antônio Ivo de. Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Verbete). Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. FGV. < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/instituto-nacional-de-assistencia-medica-da-previdencia-social-inamps>>

JESUS, Edivane. A previdência social e o trabalhador: entre o acesso ao direito e a contribuição. Revista Katál, Florianópolis, v. 18, n. 2, p.213-221, jul/dez, 2015.

MARSHALL, T.H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

NOGUEIRA, André Magalhães. Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88. (Verbete). Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. FGV. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/assembleia-nacional-constituente-de-1987-88>>

PIANA, M.C. A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

PRAÇA, Sérgio e NORONHA, Lincoln. Políticas públicas e a descentralização legislativa da Assembleia Constituinte Brasileira, 1987-1988. RBCS. Vol. 27, nº78, 2012.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A pós revolução brasileira. In: SANTOS, W. G. et al. (orgs.) Brasil: sociedade democrática. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1985.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: awsvasconcelos@gmail.com.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação direta de inconstitucionalidade 1, 5, 9, 14, 15, 173
Ação popular 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24
Adolescente 110, 113, 139
Advogado 9, 12, 41, 56, 58, 85, 91, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 166, 182, 185, 187, 188, 190, 194, 257
Agência bancária 154, 159
Antropologia 229, 235, 236, 237, 238, 239, 240
Argentina 25, 26, 29, 30, 31, 32, 62, 82, 83, 88, 89, 92

B

Brasil 5, 6, 3, 4, 5, 6, 15, 17, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 41, 42, 43, 62, 63, 80, 82, 84, 89, 90, 92, 112, 116, 117, 118, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 143, 145, 150, 156, 159, 164, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 189, 193, 195, 203, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 230, 232, 233, 234, 237, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 251, 252, 255, 256, 257

C

Cidadania 2, 97, 166, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 218, 219, 220, 239, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 255, 256
Código de processo civil 8, 19, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 61, 70, 71, 74, 77, 78, 80, 83, 85, 86, 87, 88, 94, 187, 196, 203, 205, 224
Consumidor 64, 103, 104, 124, 139, 140, 143, 144, 145, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184
Contrato 16, 64, 66, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 126, 127, 128, 129, 136, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 148, 176, 179, 180, 187, 188, 189, 192, 193, 226, 254
Controle de constitucionalidade 1, 2, 3, 4, 6, 10, 15, 16, 20, 21, 23
Criança 110, 111, 112, 113, 119, 120, 121, 122, 139
Cultura da pacificação 185, 190, 194

D

Dados pessoais 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123
Direito 1, 3, 8, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 26, 28, 31, 32, 34, 35, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 80, 88, 89, 90, 93,

94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 255, 256, 257
Direitos humanos 54, 57, 58, 208, 209, 220, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 257
Doação 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 136

E

Ensino 5, 7, 22, 207, 208, 211, 212, 213, 217, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 257

F

Feminino 210, 214, 217, 219, 243, 255
Função social 95, 96, 103, 104, 107, 132, 134, 136

J

Juiz 5, 6, 8, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 43, 62, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 128, 150, 156, 177, 187, 190, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206
Jurisprudência 12, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 62, 64, 67, 69, 70, 85, 91, 100, 105, 110, 115, 120, 124, 153, 158, 160, 161, 180, 200, 201, 205

M

Movimento 103, 197, 201, 202, 203, 204, 206, 240, 246, 248

N

Negociação 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 254
Nexo de causalidade 146, 147, 149, 150, 151, 152

P

Personalidade jurídica 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70
Prescrição civil 25

R

Repercussão geral 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44
Representação 5, 85, 107, 207, 218
Responsabilidade 3, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 87, 99, 104, 107, 111, 117, 118,

127, 139, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 161, 167, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 251

Responsabilidade civil médica 146, 149, 152

S

Saber 41, 46, 51, 63, 90, 105, 107, 152, 179, 194, 205, 223, 225, 227, 229, 230, 233, 237, 239

Sociedade contemporânea 116

Sucessão 69, 99, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136

Superendividamento 168, 169, 181, 183

T

Transformação 114, 159, 173, 210, 219, 227, 230, 233, 244

U


Universidade 3, 4, 5, 6, 7, 1, 15, 16, 25, 32, 44, 45, 46, 47, 58, 59, 70, 82, 95, 108, 110, 146, 154, 167, 168, 186, 189, 191, 196, 201, 206, 207, 208, 213, 218, 235, 241, 257




***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora


Ano 2020




***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020